Of. nº 410/2023 Em 07 de julho de 2023.

Assunto: **Mensagem de Veto nº 001/2023.**

Excelentíssimo Senhor,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 63 da Lei Orgânica do Município, VETEI parcialmente o Projeto de Lei nº 014/2023, que *"Declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade de Santo Antônio da Platina"*, de iniciativa do Legislativo de autoria da Mesa Executiva, em virtude de inconstitucionalidade como adiante passo a expor.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra no artigo 2º os Princípios da Separação e Harmonia entre os Poderes, que são reproduzidos no artigo 7º da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio.

Um dos objetivos desses vetores constitucionais é a separação das atribuições estatais e a distribuição entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de modo que cada um possa exercê-las com autonomia, independência e harmonia, vedando a ingerência de um Poder na esfera que é de competência do outro.

A Separação dos Poderes significa que a cada um dos Poderes constituídos foi atribuída determinada função típica, e que no exercício dessa função não se subordinam a nenhum outro Poder, uma vez que atuam com independência. Ao Poder Legislativo foi incumbida a função normativa ou legislativa e ao Executivo a função administrativa, que se destaca pela prerrogativa de executar atos tendentes a promover a satisfação do interesse público, sendo que para o exercício de função típica não necessita de aprovação por parte do Legislativo.

Diante disso, após analise do Projeto de Lei 014/2023 de iniciativa do Legislativo, constatou-se que o Artigo 6º que versa: "*Art. 6º - Qualquer parceria entre a Administração Pública Municipal e entidade de que trata o Art. 1º desta lei, envolvendo ou não a*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a85ec6e06fb.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (518.870.029-87) EM 07/07/2023 15:51

*transferência de recursos financeiros por parte do ente público, somente será formalizada mediante prévia autorização do Poder Legislativo – conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, nos artigos 21, inciso IV e 22, incisos IX e X*" está ferindo o Principio da Separação, Independência e Harmonia dos Poderes ao estabelecer que um ato de gestão, típico da função administrativa do Poder Executivo, seja submetido a aprovação do Legislativo, logo referido artigo esta eivado de inconstitucionalidade.

Desta forma, demonstrada a razão do óbice que impede a sanção na íntegra do texto aprovado, em virtude da inconstitucionalidade contida no art. 6º, veto parcialmente o projeto de lei, com fundamento no artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência e aos seus pares, meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO
518.870.029-87
07/07/2023 15:51:36
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor
**EDSON MUNIZ GONÇALVES**
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a85ec6e06fb.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (518.870.029-87) EM 07/07/2023 15:51